

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Matadouro da Carnes Valinho		
Tipologia de Projeto:	Alínea f) do n.º 7 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém		
Proponente:	Carnes Valinho, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 15 de Junho 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Desativação das lagoas 1 e 2, construídas em REN, sua limpeza e reposição da situação inicial no que respeita ao relevo natural do terreno; Construção de lagoa de emergência a Sul e Sudeste da propriedade, onde afloram os Arenitos de Ameais, que apesar de serem permeáveis e possuírem boa aptidão aquífera, não estão em zona classificada como REN, devendo prever-se medidas de gestão ambiental que incluam a possibilidade de impermeabilização da lagoa com tela, tendo em conta a evolução dos resultados da monitorização da qualidade; Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes neste documento.
------------------------	--

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Apresentar as licenças de descarga de águas residuais e de descarga de águas pluviais
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
Fase de Exploração	
1.	Manutenção periódica dos coletores e sistemas de tratamento de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou derrames acidentais que possam potenciar contaminações;
2.	Garantir a periodicidade adequada de trasfega dos recipientes com os sólidos grosseiros para destino apropriado;
3.	Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas produzidas na ETAR para operador licenciado de gestão de resíduos;
4.	Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente limpeza das instalações e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão, bem como, deteção e reparação de fugas;
5.	Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos, assegurando o encaminhamento para valorização ou eliminação por operadores de gestão licenciados para o efeito;
6.	Manter os produtos necessários para o funcionamento e/ou manutenção de maquinaria armazenados em local fechado e impermeabilizado, sendo que as operações com estes materiais deverão ser realizadas em locais impermeabilizados e de fácil lavagem;
7.	Os óleos e lubrificantes usados devem ser recolhidos e armazenados em recipientes próprios, sendo posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito;
8.	Assegurar que a água destinada ao consumo humano não se mistura, nem é utilizada na mesma rede onde circula a água para uso doméstico e industrial, proveniente dos furos e classificada para uso industrial;
9.	Garantir a limpeza e desinfeção dos reservatórios, pelo menos uma vez por ano;
10.	Remodelação da ETAR, de acordo com as medidas propostas no EIA;
11.	Promover o controlo rigoroso dos limites de descarga da ETAR, por forma a cumprir os valores limite de qualidade da água, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/1998, de 1 de Agosto, e de acordo com o estabelecido na licença de descarga;
12.	Caso se verifique a violação dos valores limite de qualidade da água, os equipamentos da ETAR deverão ser adaptados ou alterados, por forma a regularizar a situação de incumprimento, incluindo a impermeabilização da lagoa de emergência;
13.	Proceder a uma adequada estabilização das lamas, de forma a diminuir a formação de odores;
14.	O transporte de lamas da ETAR deverá ser efetuado de modo a que não ocorram derrames;
15.	A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos;
16.	O encaminhamento de subprodutos dentro do recinto da instalação e desta para o exterior, deverá ser efetuado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos no recinto da instalação ou fora deste;
17.	A empresa deve garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência;
18.	Todas as estações elevatórias de água deverão ser compostas por 2 bombas, com 1 bomba de serviço e 1 de

reserva, para reduzir o risco de alagamento;
19. O primeiro poço de bombagem deverá estar localizado de forma a recolher os eventuais derrames de floculante e coagulante utilizados na floculação/flotação;
20. Todos os pisos com possibilidade de contaminação deverão estar impermeabilizados e terem escoamento para poço de bombagem, que deverá descarregar para a ETAR.
20. Todos os resíduos sólidos resultantes das operações de abate deverão ser armazenados em local apropriado e recolhidos por uma empresa licenciada para o efeito e transportados em viatura de caixa estanque;
21. Assegurar o correto armazenamento e manuseamento dos produtos químicos utilizados na ETAR (nomeadamente reagentes), através do seu armazenamento em tanques rodeados por bacias de retenção, com capacidade igual ao volume armazenado, nos casos em se afigure necessário;
22. Os circuitos rodoviários utilizados para o abastecimento de matérias-primas da produção, para o transporte de animais vivos (de instalações pecuárias associadas à empresa) e para distribuição dos produtos finais devem ser o mais curtos possíveis e atravessar o menor número possível de zonas habitacionais.
23. O recurso a mão-de-obra deve ser, tanto quanto possível, local.
24. Deve ser efetuada a formação dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação.
25. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.
26. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
27. Deverá ser assegurada uma adequada manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas e arbóreas existentes
28. Manter a composição arbórea existente na envolvente Norte, Sul e Este das instalações do Matadouro da Carnes Valinho, onde predomina o eucalipto, e o canal associado à galeria ripícola na vertente Oeste da ETAR, que permite minimizar o impacto visual e a dispersão de odores, nos aglomerados envolventes.
Fase de desativação
Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:
1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);
6. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção, deverá ser reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.



Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Temperatura, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, CQO, CBO₅, Óleos e Gorduras, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Coliformes Totais, Coliformes Fecais *Escherichia coli*.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

A monitorização deverá ser feita no furo 1 e 3 existentes na instalação.

Frequência de Amostragem

A monitorização da qualidade da água terá uma periodicidade semestral, devendo uma campanha ser realizada na época de maior pluviosidade (março ou abril) e a outra em época de águas baixas (agosto, setembro)

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Os valores de referência de qualidade deverão ser os constantes no Anexo I (Qualidade da água destinada ao consumo humano) do DL nº 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

O plano deverá manter-se durante todo o período de funcionamento do matadouro e durante 1 ano após o seu encerramento (quando previsto).

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a Monitorizar

pH, Temperatura (°C), Condutividade (µS/cm, 20°C), Sólidos Suspensos Totais (mg/l), Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares (mg/l), Oxigénio Dissolvido (% de saturação), Cloretos (mg/l), Cádmio (mg/l), Chumbo (mg/l), Cobre (mg/l), Crómio (mg/l), Níquel (mg/l), Sulfatos (mg/l), Zinco (mg/l), CQO (mg/l), CBO₅ (mg/l) e Azoto total (mg/l), Fósforo total (mg/l) e Óleos e Gorduras.

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

A monitorização deverá ser efetuada a jusante e montante do limite da propriedade, na ribeira da Pousios

Frequência de Amostragem

A monitorização da qualidade da água terá uma periodicidade mensal

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Os valores de referência de qualidade deverão ser os constantes no Anexo XXI (qualidade mínima das águas superficiais) do DL nº 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

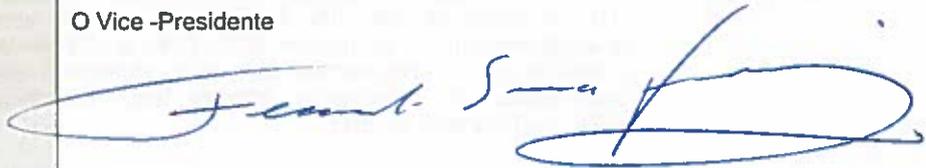
Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo XVI (qualidade de água para rega) e Anexo XXI (qualidade mínima das águas superficiais). De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	15-06-2019
------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Condicionantes - Autoridade de AIA (CCDR LVT) Elementos a entregar em sede de Licenciamento - Entidade Licenciadora (DRAP LVT)
---------------------------------	---

Assinatura:	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira
-------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 11-12-2014 Nomeação da CA: 16-12-2014 Pedido de elementos: 09-01-2015 Aditamento: 11-03-2015 Proposta de Desconformidade: 18-03-2015 Entrega de Alegações: 17-04-2015 Conformidade do EIA: 20-04-2015 Consulta Pública: 04-05-2015 a 22-05-2015 Visita ao Local do Projeto: 04-05-2015 Parecer da CA: 29-05-2015 Prazo final do procedimento (80º dia): 08-06-2015</p> <p>Ao abrigo do CPA foi a 08-06-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 09-06-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 15-06-2015.</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento a 11 de dezembro de 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 9 de janeiro de 2015 e 11 de março de 2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi considerado que a informação relativa ao fator ambiental Recursos Hídricos apresentava lacunas graves de informação, consideradas determinantes para uma correta avaliação dos impactes ambientais do projeto ao nível deste descritor pelo que foi proposta desconformidade ao EIA em 18 de março de 2015. Ao abrigo do artigo 100º do CPA o proponente apresenta um documento de alegações em 17 de abril de 2015. Após a análise deste documento a CA considerou que se encontravam reunidos os elementos necessários e suficientes para a análise dos impactes no ambiente, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 20 de abril de 2015.</p> <ul style="list-style-type: none">• Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), Câmara Municipal de Santarém (CMS), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). <p>Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), apresentados no anexo III do Parecer da CA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)</p> <p>Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que:</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental do projeto do Matadouro de Carnes Valinho, situado em Alcanede, concelho de Santarém, cujo proponente é Carnes Valinho S.A.,</p>
--	--

FB

corresponde aos processos n.ºs 93/ERRALVT/15 e 187/ERRALVT/13.

O projeto objeto do EIA em questão interfere com solos integrados na RAN, designadamente numa área de 5393.35 m² correspondente à ETAR da unidade industrial "Matadouro de Carnes Valinho", e que a sua viabilidade, no âmbito do regime jurídico da RAN, foi objeto de parecer concordante deliberado, por unanimidade, na reunião da ERRALVT ocorrida em 02/04/2014 em sede do processo n.º 187/ERRALVT/13, deliberação essa que se transcreve na íntegra:

"Analisados os elementos do processo, a Entidade delibera, por unanimidade, informar a requerente que não tem nada a opor ao pretendido, com uma área de 5393.35 m², por ter ficado provado que essa área foi inutilizada em data anterior a 14/07/1989, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 196/89 que aprovou o anterior regime jurídico da RAN.

Foi tida em consideração a declaração emitida em 18/03/2014 pela Junta de Freguesia de Alcanede.

Este parecer não dispensa o cumprimento do PDM e das restantes restrições e servidões de utilidade pública em presença no local."

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF informa que:

A área de localização do projeto não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 (áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado português.

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com áreas submetidas ao Regime Florestal (decretos de 24 de dezembro de 1901, 24 de dezembro de 1903 e de 11 de julho de 1905).

Já no que concerne ao regime jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, e sucessivas alterações, importa referir a conformidade da pretensão com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro), especificamente para a sub-região homogénea "Serra de Aire", onde se insere. As ações propostas não interferem pois com os objetivos específicos previstos no artigo 19.º daquele diploma (conservação, proteção e silvo pastorícia, caça e pesca).

No que se refere à adequação com o Sistema Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, através da leitura do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Santarém atualmente em vigor, constata-se que na área de implantação do matadouro e sua envolvente prevalecem as classes "média" e "muito alta" de Perigosidade. Neste sentido, alerta-se para o necessário cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, com especial incidência para o disposto na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III. Na eventualidade de no futuro serem realizadas ações de (re)arborização na área da propriedade onde se insere o matadouro, alerta-se para a necessidade das mesmas obedecerem ao legalmente previsto no Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização, dado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, face à informação cartográfica do ICNF e para efeitos do disposto no regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, constata-se que a área de implantação do matadouro e sua envolvente não foram percorridos por incêndios florestais nos últimos 10 anos.

Finalmente, no que se refere ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, não se observam quaisquer áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, desde que sejam cumpridas as medidas acima mencionadas.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

Esta entidade faz uma breve descrição do projeto e dos fatores ambientais que considera mais relevantes.

Dos documentos apresentados esta entidade apresenta a seguinte análise:

Durante a fase de exploração do matadouro, os principais impactes sobre os recursos hídricos estão relacionados com o consumo de água e com a produção de efluentes industriais que possam contaminar o meio hídrico superficial e subterrâneo;

O impacte mais significativo decorrente da exploração do matadouro da Carnes Valinho encontra-se associado à eficácia da gestão de resíduos e águas residuais geradas nas instalações;

A instalação já se encontra a laborar, não tendo existido qualquer reclamação até à data, relativa a afetação de outras captações;

Os armazéns são completamente cobertos e impermeáveis e de fácil lavagem;

As águas residuais domésticas e industriais são na sua totalidade encaminhadas para a ETAR existente na instalação;

Os sólidos grosseiros separados nas primeiras fases do processo de tratamento dos efluentes, são armazenados temporariamente em recipientes completamente estanques, sendo depois encaminhados para destino final apropriado;

Os restantes resíduos gerados, nomeadamente plásticos, cartões e lâmpadas são devidamente acondicionados e encaminhados periodicamente para empresas devidamente licenciadas na atividade de gestão e tratamento de resíduos;

O armazenamento do combustível é efetuado em local apropriado, designadamente impermeável e coberto, evitando assim a produção de efluentes potencialmente contaminantes para o meio hídrico;

Os impactes sobre a qualidade do ar originados pela dispersão, por ação do vento, de poeiras e partículas de zonas não pavimentadas da instalação industrial, não terão expressão, uma vez que os solos não pavimentados apresentam-se compactados, não provocando este tipo de inconveniente;

Os impactes relacionados com o ambiente sonoro, são pouco significativos, permanentes e reversíveis;

Do exposto, a ARS LVT emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

1. Sejam efetivamente minimizados todos os impactes negativos resultantes da atividade;
2. Seja cumprido o Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, alterado pelo Decreto-Lei nº 223/2008, de 18 de Junho e respetivas alterações presentes nos Regulamentos (UE) n.º 218/2014 e (UE) n.º 219/2014 de 08/03/2014;
3. As redes prediais deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto e respetiva Declaração de Rectificação nº 153/95, de 30 de Novembro, pelo que deverá existir uma separação física entre as duas redes de distribuição de água (uma com a origem particular e a outra com a origem pública), de acordo com o citado Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
4. Seja garantida a qualidade da água destinada a consumo humano, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto devendo ser garantido, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2

- e 0,6 mg/L, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
5. Os furos de captação de água cumpram a Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho relativa aos perímetros de proteção;
 6. Exista uma limpeza e desinfeção dos reservatórios, pelo menos uma vez por ano;
 7. Caso se aplique, deverão ser adotados procedimentos que visem minimizar o desenvolvimento de bactérias do género Legionella na rede de água quente sanitária, nomeadamente os indicados na Ordem de Saúde Pública n.º 3/2002, de 19 de Julho, emanada pelo Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo e atualizada em Maio de 2011, destacando-se os que se referem a temperatura, estagnação da água e existência de nutrientes na água;
 8. Seja garantido o tratamento adequado das águas residuais, devendo ser respeitados os valores limite estabelecidas no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/1998 de 1 de Agosto de descarga no meio hídrico;
 9. As lamas resultantes do tratamento de águas da ETAR deverão ser encaminhadas para um operador licenciado de gestão de resíduos, com periodicidade adequada;
 10. Deverá ser dado cumprimento integral ao previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, no que se refere à gestão de resíduos, permitindo o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado;
 11. Todos os resíduos sólidos resultantes das operações de abate deverão continuar a ser armazenados em local apropriado e recolhidos por uma empresa licenciada para o efeito e transportados em viatura de caixa estanque;
 12. Os óleos e lubrificantes usados devem continuar a ser recolhidos e armazenados em recipientes próprios, sendo posteriormente encaminhados para local devidamente licenciado para o efeito;
 13. Assegurar o correto armazenamento e manuseamento dos produtos químicos utilizados na ETAR (nomeadamente reagentes), através do seu armazenamento em tanques rodeados por bacias de retenção, com capacidade igual ao volume armazenado, nos casos em se afigure necessário;
 14. Deverá ser feita a monitorização das fontes de emissão e adotadas medidas que minimizem as emissões, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de Abril e da Portaria n.º 80/2006 de 23 de Janeiro;
 15. Deverá ser cumprida a Portaria n.º 263/2005 de 17 de Março, no que se refere à altura regulamentar exigida para as chaminés;
 16. Deverão ser cumpridos os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis aos combustíveis gasosos estipulados nas portarias n.º 675/2009 e n.º 677/2009, de 23 de Junho.
 17. Seja cumprido o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;
 18. Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;
 19. Todos os equipamentos que possam produzir vibrações ou ruídos estruturais durante a sua utilização deverão ser devidamente protegidos;
- Deverá ser dado cumprimento à Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro (Código do Trabalho) e respetivas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro e à Portaria n.º 299/2007 de 16 de Março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, concretamente:
- deverá ser feita avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, deverá ser realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - os trabalhadores deverão ser mantidos informados sobre os riscos a que estão

sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada;

20. Deverá ser dado cumprimento ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, garantindo a aplicação das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro, conjugada com a Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria nº 702/80, de 22 de Setembro, nomeadamente no que se refere às condições a verificar no posto de trabalho: iluminação, ventilação, temperatura e humidade, ruído e instalações sanitárias (artigos 18º a 20º, 22º, 24º, 26º e 27º, 139º);
21. Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro;
22. Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro e à Portaria nº 988/93, de 6 de Outubro, relativamente às Prescrições de Segurança e Saúde quanto aos Equipamentos de Proteção Individual;
23. Deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de Fevereiro garantindo a aplicação das prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devidos a vibrações mecânicas;
24. Os tanques de armazenamento de combustíveis líquidos deverão cumprir o Decreto-Lei nº 217/2012 de 9 de Outubro e a Portaria nº 1515/2007 de 30 de Novembro;
25. As caixas de primeiros socorros deverão ser mantidas devidamente equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica nº 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde;
26. A unidade industrial deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE) e Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios).

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

Da análise da documentação disponibilizada, esta entidade informa que:

- I. O projeto em causa, Matadouro de Carnes Valinho, não apresenta qualquer interferência nas redes de comunicações sob exploração da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), nem com os locais de "scooping" presentemente definidos para aviões de combate a incêndios florestais.

No entanto, deverão ser cumpridas escrupulosamente as recomendações exaradas na CIA - Circular de Informação Aeronáutica nº 10/03, de 6 de Maio, do INAC - Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea.

- II. Em fase de execução e mais tarde de exploração, deverão ser equacionadas as acessibilidades e o espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.

Em particular, deve ser garantido que as possíveis afetações à acessibilidade derivadas da execução do projeto sejam do prévio conhecimento dos agentes de protecção civil do Concelho onde o projeto se insere.

- III. Em fase de exploração, deve ser informado o Serviço Municipal de Protecção Civil sobre a implementação do projeto, de modo a que o mesmo possa proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

- IV. Por fim, salienta que deverá ser elaborado um plano de emergência interno para o estabelecimento, dando conhecimento do mesmo a todos os colaboradores. Neste âmbito, deverão ser realizados exercícios nas instalações, com o envolvimento dos agentes de protecção civil localmente relevantes.

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto é sujeito a licenciamento industrial, a consulta pública, nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, decorreu durante 15 dias úteis, entre o dia 4 de maio de 2015 e o dia 22 de maio de 2015, não tendo sido recebidos contributos.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A instalação em avaliação localiza-se na localidade na freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém.</p> <p>A Carnes Valinho, S.A. tem como objetivo a regularização do seu Matadouro, uma vez que a capacidade instalada é de 187,5 t/dia com uma produção de 10 t/dia de transformados à base de carne, excedendo assim o limiar estabelecido na legislação (50 t/dia de carcaça bruta).</p> <p>A empresa Carnes Valinho, SA exerce a atividade desde 1981, sendo detentora de uma instalação industrial em Alcanede onde se dedica ao Abate de Gado e Fabricação de produtos à base de Carne.</p> <p>A instalação abrange uma área de cerca de 5,5ha, inserindo-se num terreno com cerca de 9.8ha e tendo uma capacidade instalada de 187,5ton de carcaça bruta/dia e uma produção de 10ton/dia de transformados à base de carne. A capacidade instalada de tratamento para carcaças corresponde a 2.500 suínos/dia, com uma média de 75kg de carcaça/suíno.</p> <p>A atividade da unidade Industrial considera: o abate de suínos (incluindo leitões), a desmancha e o fabrico de preparados de carne de suíno e produtos à base de carne de suíno (cozidos e fumados), a fusão de gorduras de origem animal (banhas e torresmos) e a entrepostagem frigorífica de produtos de origem animal.</p> <p>A instalação localiza-se em dois prédios urbanos, no Casal João Martins, sito na Rua da Cooperativa - S/N, da freguesia de Alcanede e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santarém, que totalizam uma área de 98.280 m²: Estes terrenos confrontam a Norte com a Terreno Industrial, a Sul com Terreno Industrial, a Nascente com Estrada Municipal n.º 1314 e a Poente com o ribeiro dos Pousios.</p> <p>A instalação é constituída pelo edifício do matadouro, pavilhão de oficinas e armazém, anexo e apoio ao matadouro, parque de lavagem auto a Norte, edifício de administração e refeitório, depósitos de água, casa do gás, parque de lavagem auto a sul, posto de combustível e ETAR, totalizando uma área de 12 895 m².</p> <p>O aglomerado populacional mais próximo refere-se a Alcanede, a SW e com início a cerca de 550m da instalação, embora a uma distância mínima de 350m do limite da propriedade (habitações mais próximas). Destacam-se ainda algumas habitações isoladas a cerca de 225m a Sul da unidade, e o aglomerado populacional Além, a cerca de 700m a SE da propriedade.</p> <p>Atualmente o número de trabalhadores afetos à produção é de 35 homens e 55 senhoras, no total de 90 e que se encontram distribuídos pelos seguintes sectores de atividade: produção, área administrativa, manutenção e logística.</p> <p>A atividade desta unidade industrial consiste no abate de suínos (incluindo leitões), desmancha e fabrico de preparados de carne de suíno e produtos à base de carne de suíno (cozidos e fumados), fusão de gorduras de origem animal (banhas e torresmos) e entrepostagem frigorífica de produtos de origem animal.</p> <p>A nível do fator ambiental socio economia, a concretização do projeto irá contribuir para o desempenho económico e social local, do qual se destaca o valor do número de trabalhadores que asseguram o seu funcionamento, bem como a repercussão supraconcelhia da sua participação e incentivo na dinâmica económica da fileira e das relações de enquadramento económico, assim como na resposta às necessidades manifestadas no mercado alimentar.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, os impactes mais significativos são resultantes da ocorrência de situações ocasionais de derrame de águas residuais e do esgotamento da ETAR. Estes impactes são classificados como negativos, temporários, reversíveis, diretos, de magnitude e significância reduzidas, podendo ser minimizados com as condicionantes impostas neste parecer.</p>
--	---

Em termos de recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos poderão ser causados pela descarga da ETAR na ribeira do Pousio, com valores dos parâmetros acima dos estabelecidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de Agosto.

Da apresentação dos resultados analíticos, verificou-se incumprimento dos parâmetros SST, CQO. Considera-se ainda a possibilidade de derrame de efluente no solo por falta de capacidade de retenção da ETAR, levando a um impacte negativo, temporário e reversível, direto e de magnitude e significância reduzida.

O impacte na ribeira de Pousio dever-se-á a má qualidade do efluente descarregado, podendo ser revertida com o controlo rigoroso dos limites de descarga da ETAR, por forma a cumprir os valores limite de qualidade da água, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/1998, de 1 de Agosto e reter o efluente em situações de incumprimento. A ETAR está a ser sujeita a alterações/remodelação, de modo a minimizar e anular os impactes na ribeira, nomeadamente, introdução de uma lagoa de emergência com capacidade de reter o efluente relativo a dez dias de laboração (700 m³/dia).

Atendendo à proposta de remodelação da ETAR, considera-se que a lagoa 2 é inadequada para o armazenamento das lamas de flotação dada a eventual necessidade de entrada de maquinaria na lagoa que poderá provocar deterioração da tela de impermeabilização. No que se refere à lagoa 1 (lagoa de emergência) considera-se que a mesma poderá ser um foco de contaminação atendendo à qualidade dos solos existentes sob a mesma lagoa.

Assim, em sede de licenciamento da descarga de águas residuais da ETAR e antes do licenciamento do exercício da atividade, deverá ser equacionada e aprovada pela APA/ARH do Tejo e Oeste, uma alternativa para o armazenamento e/ou tratamento das referidas lamas.

A lagoa deverá, assim, ser desativada, limpa e ser reposta a situação inicial, existente antes da intervenção no âmbito da exploração, no que respeita ao relevo natural do terreno.

Deste modo, para que seja viável a concretização do projeto considera-se que:

1. As lagoas 1 e 2, deverão ser desativadas e retiradas das áreas de REN onde estão implantadas;
2. A lagoa de emergência deverá ser construída a Sul e Sudeste da propriedade, onde afloram os Arenitos de Ameais, que apesar de serem permeáveis e possuírem boa aptidão aquífera, não estão em zona classificada como REN, adotando medidas de gestão ambiental que incluam a possibilidade de impermeabilização das lagoas com tela, tendo em conta a evolução dos resultados da monitorização da qualidade.

Para o fator ambiental Ordenamento entende-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT.

O projeto conforma-se com o PDM de Santarém e apresenta viabilidade nos usos/ações compatíveis com o Regime jurídico da REN e Domínio Hídrico desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- Desativação das lagoas 1 e 2, respetiva limpeza e reposição da situação inicial no que respeita ao relevo natural do terreno;
- A lagoa de emergência a construir, conforme acima indicado, deve prever a sua impermeabilização com tela artificial.

Tendo em conta o sistema de REN em causa, e as deficiências de funcionamento do sistema de tratamento das águas residuais, que levaram já à ocorrência de derrames no solo e contaminação da água da ribeira dos Pousios.

Segundo a Carta de Condicionantes do PDMS, o projeto interfere com áreas agrícolas especiais - RAN. Consultada a ERRA LVT, esta entidade informa que:

"... o projeto objeto do EIA em questão interfere com solos integrados na RAN, designadamente numa área de 5393.35 m² correspondente à ETAR da unidade industrial "Matadouro de Carnes Valinho", e que a sua viabilidade, no âmbito do regime jurídico da RAN, foi objeto de parecer concordante deliberado, por

unanimidade, na reunião da ERRALVT ocorrida em 02/04/2014 ..."

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se "num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)" cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de "4".

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, profere-se a presente DIA favorável condicionada ao projeto do Matadouro da Carnes Valinho.

